



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 56/72

SÚMULA - Dispõe sobre estrutura administrativa da Prefeitura e <sup>da</sup> ~~das~~ outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal / decerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento plurianual de investimentos;
- III - Orçamento-programa;

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do / Governo do Estado e dos <sup>do</sup> ~~dos~~ Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em área assistida pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará / mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações do / programas Especiais, para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os <sup>do</sup> ~~dos~~ Órgãos mencionados nos itens I, II e III do art. 3º / serão diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade / integral.

§ 3º - O Serviço Autônomo<sup>MU</sup> de Água e Esgoto, dotado de personalidade jurídica própria, está sujeito a supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO-II

### Da Organização Básica da Prefeitura

Artº-3º O Sistema Administrativo da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques é constituído dos seguintes Órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  - 1 - Conselho Municipal de Educação
  - 2 - Assessoria Administrativa
- II - Órgãos de Administração Geral
  - 1 - Secretária
  - 2 - Serviço de Fazenda
- III - Órgãos de Administração Específica
  - 1 - Serviço Rodoviário Municipal
  - 2 - Serviço de Obras
  - 3 - Serviço de Saúde
  - 4 - Serviço de Educação E Cultura
  - 5 - Serviços Urbanos
  - 6 - Serviço de Água e Esgoto
  - 7 - Serviço de Energia Elétrica
- IV - Órgãos de Desconcentração Territorial
  - 1 - Subprefeitura de Santa Lúcia
  - 2 - Subprefeitura de Boa Vista da Aparecida

## CAPÍTULO - III

### Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

#### Secção Iª

#### Do Conselho Municipal de Educação

Artº-4º- Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o Governo Municipal na sua execução.

Artº-5º- O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte Constituição:

I - Um (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que sera seu Presidente.

II - Seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os cidadãos da comunidade que satisfaçam 7 os seguintes requisitos:

- a)- Possuam idoneidade moral inatacável;
- b)- Tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação.
- c)- Não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro anos), renovando-se os seus membros, pela metade, de 2 (dois) em 2 (dois)/anos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado / deverá completar o mandato do substituto.

§ 3º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes / ao Município.

*M.F.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ  
Secção II

## DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art.6º - A Assessoria Administrativa incumbe a coordenação política administrativa da Prefeitura com os municipais atividades e associações e entidades de classes; a divulgação e relações públicas da Prefeitura; atuando, ainda, como órgãos de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

## Secção III . .

### DA SECRETARIA

Art.7º - Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles, funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material usado pela Prefeitura; de tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e somoventes; de manutenção da frota de veículos e de equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura da dan-servação interna e externa da Prefeitura, móveis e instalações.

## Secção IV

### DO SERVIÇO DE FAZENDA

Art.8º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e de controle da execução do orçamento; do controle da escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art.9º - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços.

- I- Setor de Tributação
- II- Contadoria
- III- Tesouraria

## Secção V

### DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art.10º - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; a construção de Obras complementares; a elaboração do plano rodoviário Municipal; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

## Secção VI

### DO SERVIÇO DE OBRAS

Art.11º - O Serviço de obras é o órgão de Executar, digo, encarregado de executar atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas Municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e a abertura de novas artérias-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

e logradouras públicos; e à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

## Secção VII

### DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art.12º - O Serviço de Saúde e o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população da Municipalidade promover o atendimento a necessidades que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidade de assistência Social; de promover inspeções de saúde dos servidores Municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

## Secção VIII

### DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.13º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável, pelos serviços relativos a educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino, à execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da Bibliotéca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo-Único - Integram o serviço de Educação e Cultura as Unidades Escolares.

## Secção IX

### DOS SERVIÇOS URBANOS

Art.14º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção de limpeza pública da Cidade; a Administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins, e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos consedidos ou permitidos; a manutenção da guarda Municipal.

Art.15º - Os serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal.

## SECÇÃO X

### DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

Art.16º - O Serviço de Agua e Esgoto é p órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgoto mantidos pelo Município.

## Secção XI

### DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art.17º - O Serviço de Energia Eletrica é p órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os administração dos serviços de iluminação pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

## Seção XII DAS SUBPREFEITURAS

Art. 18º - As Subprefeituras são os órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar a administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e Rendas Municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos Municipais sob orientação técnica controle e fiscalização dos órgãos centralizados na Prefeitura; de executar os os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelo diferentes órgãos da Prefeitura.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nessa lei, os quais se não instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo-Único O Prefeito completará mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 20º - O Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, após a autorização Presidencial, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constará:

- I - Atribuição gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21º - No regimento Interno do que trata o Art. anterior o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo - Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos:

- I - Autorização da despesa além de uma vez e salário mínimo vigente do Município.
- II - Nomeação, admissão, contratação, de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato.
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade.
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

utilidade pública;

VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara.

IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - Aprovação de loteamento ou sub-divisão de terrenos.

Art. 22º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente = articuladas em regime da mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado = das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 23º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus = servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

## CAPITULO IV

### DAS COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 24º - As coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do Art. 2º desta Lei serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação e.

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos Serviços e Órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação o Prefeito Municipal adotará dos = meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas Especiais em funcionamento, concomitante = mente, não será superior a 3 (três).

Art. 25º - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de programa.

## Capítulo V

Art. 26º - O Prefeito, os Chefes de Serviço e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos salvo hipóteses = expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de fun = ções meramente executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabe = lecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer ca = so por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente = por as autoridades citadas;

II - quando se enquadrar simultaneamente na competência de vários = órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, di-.....

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

rigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III- quando encida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários aos interesses públicos.

Art. 27º - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com fim de acelerar a transmissão administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo à quele que a informação do assunto se completa ou em todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá excusar-se a decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III- os contratos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## Capítulo V (Quinto)

### Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 28º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei.

Art. 29º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no regimento interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 30º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão, digo, obedecerão / aos seguintes critérios:

I - O Secretário, os Chefes de Serviços, Subprefeitos e /



Coordenadores de Programas são de livre nomeação e exoneração / do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de serviço serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Chefe de Serviço.

Parágrafo Único.- Somente serão designados para o exercício/ de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 31º - Os símbolos e valores das funções Gratificadas / passam a ser os constantes do anexo II

### Capítulo VI *(parcto)*

#### Dos Cargos de Provedimentos Efetivo

Art. 32º - Para execução de Serviços Municipais fica o poder Executivo autorizado, de conformidade com a Legislação Vigente, de prover no quadro de pessoal fixo os cargos de provimento efetivo de acordo com o anexo III.

Art. 33º - Os cargos de provimento efetivo referidos no Art anterior serão admitidos por concurso público observadas principalmente as seguintes normas, para a inscrição:

- 1) - Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor do que 35 (trinta e cinco) anos.
- 2) - Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 3) - Gozar dos direitos políticos.
- 4) - Ter condições de sanidade física e mental.
- 5) - Estar quites com as obrigações militares.

Art. 34º - O Prefeito baixará no prazo de 60 dias o regulamento dos concursos para o provimento dos cargos previstos neste capítulo.

Art. 35º - Os cargos de provimento efetivo serão remunerados segundo padrão, também constante do anexo III a que se refere a presente lei.

Art. 36º - Todas as vezes que forem revistos os salários dos servidores públicos civis da União, o Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente o estudo visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando a Câmara mensagem a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para as funções de natureza técnica ou especializada de acordo com as normas da Legislação do Trabalho, até o número máximo de 10 (dez), além dos professores até o número suficiente para o preenchimento das vagas.

7 *ny*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. - As admissões previstas no presente artigo sômente poderão ser efetuadas, mediante Contrato de Trabalho e dentro das possibilidades orçamentárias.

## Capítulo VII *(fictício)*

### Das Disposições Finais

Art. 38<sup>º</sup> - Ficam aprovados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 39<sup>º</sup> - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 40<sup>º</sup> - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único.- É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização da despesa de 1/2 (meio) vêz o salário-mínimo vigente no Município.
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III- concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 41<sup>º</sup> - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem /

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 42º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único.- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

Art. 43º - A Prefeitura dará atenção especial ao teinamento/ de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades/ financeiras do Município e da conveniência dos serviços, fre- / quentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 44º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, di- go, a conceder avanços quinquenais e as gratificações constitu- cionais por cada 5 (cinco) anos de serviços público.

Art. 45º - O horário de expediente dos servidores do quadro/ fixo será de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

Art. 46º - Pelas horas extras o servidor receberá <sup>mais</sup> 20% (vinte por cento) ~~mais~~ sobre as horas normais.

Art. 47º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Art. 48º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 1º de Fevereiro de 1972 .

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Aprovado em 1ª Discussão e Votação</b></p> <p>Sala das Sessões, _____ de _____ de 1972</p> <p>_____<br/>PRESIDENTE</p> <p><b>Aprovado em 2ª Discussão e Votação</b></p> <p>Sala das Sessões, _____ de _____ de 1972</p> <p>_____<br/>PRESIDENTE</p> <p><b>Aprovado em 3ª Discussão e Votação</b></p> <p>Sala das Sessões, _____ de _____ de 1972</p> <p>_____<br/>PRESIDENTE</p> | <p><i>Vitor Valendorf</i></p> <p>Vitor Valendorf - Prefeito Municipal</p> |
|--|---|

Sanciona-se a presente Lei em 20/3/72

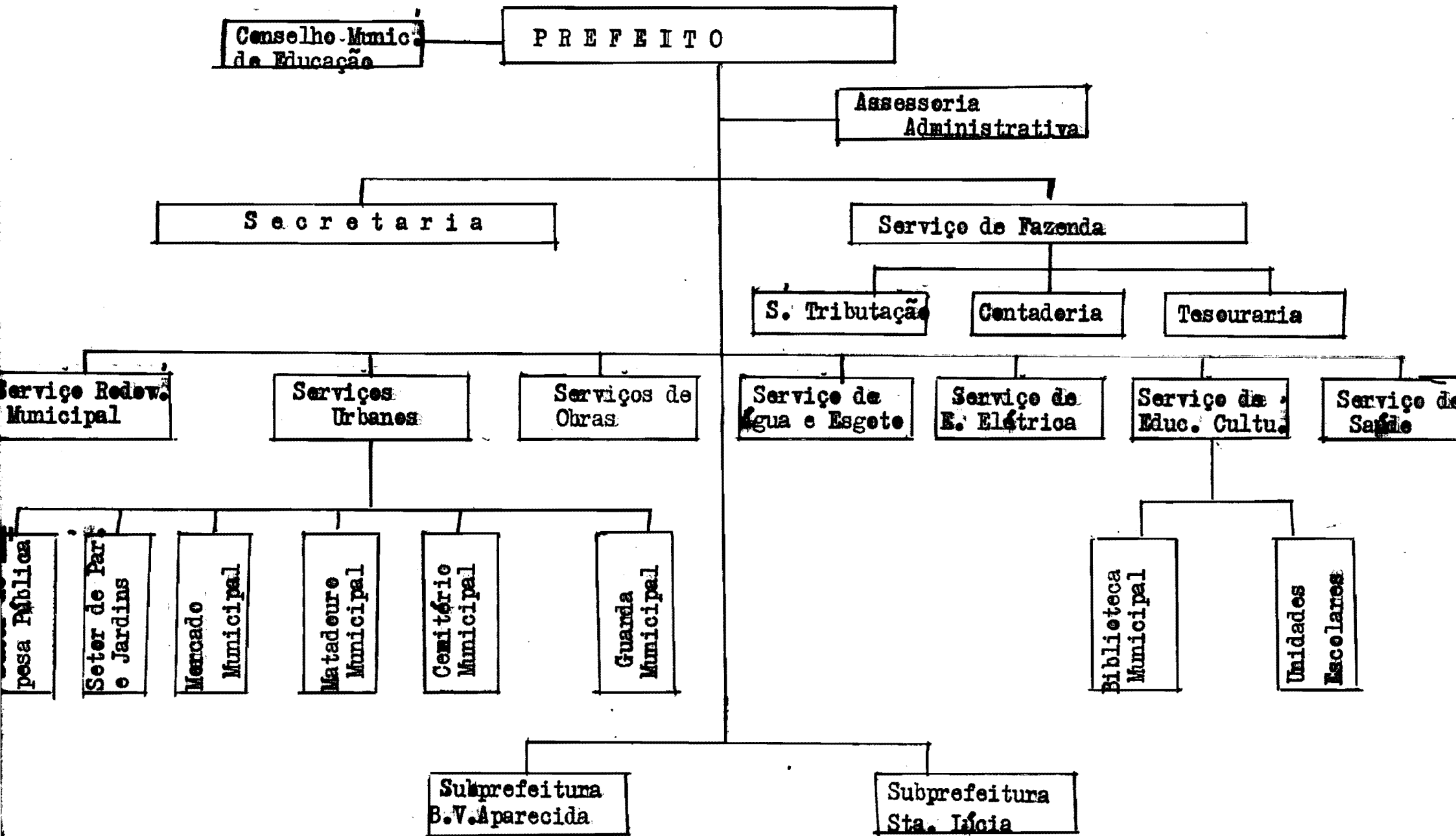
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques 20/3/72

*Vitor Valendorf*  
Vitor Valendorf  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Felix Woiciekoski*  
Felix Woiciekoski  
Secretário

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAL ECENIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de Vagas | Cargo   | Simbolo        |
|-------------|---|----------------|
| 1 -         | Assessor Administrativo                           | c-1            |
| 1 -         | Secretário  | C-1            |
| 1 -         | <del>Secretário da Junta Militar</del>            | <del>C-2</del> |
| 1 -         | Chefe da Fazenda                                  | C-1            |
| 3 -         | Chefe de Serviço (dedicação Exclusiva)            | C-2            |
| 4 -         | Chefe de Unidade de Descentralização Territorial. | C-4 v          |

## ANEXO II

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

|      |  |      |
|------|--|------|
| 1 -  | Encarregado do Serviço de Água e Esgoto    | FG-2 |
| 1 -  | Encarregado do Serviço de Energia Elétrica | FG-2 |
| 1 -  | Chefe da Tributação                        | FG-2 |
| 1 -  | Chefe da Tesouraria                        | FG-1 |
| 1 -  | Chefe do Setor de Limpeza Pública          | FG-3 |
| 1 -  | Chefe do Setor de Parques e Jardins        | FG-3 |
| 1 -  | Encarregado do Mercado Municipal           | FG-4 |
| 1 -  | Encarregado do Matadouro Municipal         | FG-4 |
| 7 -  | Encarregado do Cemitério Municipal         | FG-4 |
| 1 -  | Encarregado da Guarda Municipal            | FG-3 |
| 1 -  | Diretor de Grupo Escolar                   | FG-4 |
| 10 - | Chefes de Casa Escolar                     | FG-4 |
| 1 -  | Sub supervisora da merenda Escolar         | FG-3 |

Capitão Leônidas Marques, 02 de abril de 1972.

*Leônidas Marques*  
TFC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

| NIVEL  | VALOR CR.\$ |
|--------|-------------|
| A..... | 60,00       |
| B..... | 80,00       |
| C..... | 100,00      |
| D..... | 120,00 ✓    |
| E..... | 140,00      |
| F..... | 200,00      |
| G..... | 250,00      |
| H..... | 280,00      |
| I..... | 300,00 ✓    |
| J..... | 350,00 .    |
| L..... | 400,00      |
| M..... | 450,00      |
| N..... | 500,00      |
| O..... | 550,00      |
| P..... | 600,00      |
| Q..... | 650,00      |
| R..... | 700,00      |
| S..... | 750,00      |
| T..... | 800,00      |
| U..... | 850,00      |
| V..... | 900,00      |
| X..... | 950,00      |
| Z..... | 1.000,00    |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

|            |          |
|------------|----------|
| FG-1 ..... | 100,00   |
| Fg-2.....  | 120,00   |
| FG-3.....  | 150,00 ✓ |
| FG-4.....  | 200,00 ✓ |

## CARGOS EM COMISSÃO

| SIMBOL      | VENCIMENTOS MENSAIS |
|-------------|---------------------|
| CC - 1..... | 900,00              |
| CC - 2..... | 700,00 -            |
| CC - 3..... | 500,00              |
| CC - 4..... | 300,00              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 3 TABELA - I

Cargos de Provimento efetivo ou CLT. ou Dec. Lei Federal  
200/67 - Art.111

| Nº de Vagas                   | Nivel A |         |
|-------------------------------|---------|---------|
|                               | Inicial | Inicial |
| 2 - Continuo                  | A       | E       |
| 5 - Serventes .               | A       | E       |
| 1 - Guardião                  | E       | I       |
| 7 - Zeladores de Cemitérios   | E       | I       |
| 15 - Calceteiros              | E       | I       |
| 1 - Escrevente                | E       | I       |
| 1 - Auxiliar de Contabilidade | F       | J       |
| 2 - Datilografos              | F       | J       |
| 1 - Escrivão                  | C       | H       |
| 2 - Lançadores                | C       | H       |
| 5 - Fiscais                   | J       | O       |
| 1 - Mecânico                  | H       | M       |
| 1 - Mestre de Obras           | H       | M       |
| 2 - Enfermeiras               | C       | H       |
| 1 - Bibliotecário             | I       | N       |
| 2 - Oficiais Administrativos  | I       | N       |
| 1 - Técnico de Contabilidade  | N       | R       |
| 1 - Secretário                | N       | R       |
| 1 - Tesoureiro                | N       | R       |
| 1 - Topografo                 | R       | V       |
| 1 - Contador (curso Superior) | S       | X       |
| 1 - Engenheiro                | T       | Z       |
| 1 - Técnico de Administração  | T       | Z       |

2 - arboristas

↓